



ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SAA Nº 87, de 21 de dezembro de 2023.

Estabelece regras para a realização do Concurso Estadual de Qualidade da Cachaça Paulista “CACHAÇA.SP” da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

O **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, a Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998 e

CONSIDERANDO as diretrizes de política pública denominada “Cidadania no Campo 2030”, instituídas pelo Decreto estadual nº 64.320/2019, que tem como finalidade promover a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros, fibras e bioenergia, e melhoria da qualidade de vida da população.

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer regras para a realização do Concurso Estadual de Qualidade da Cachaça Paulista “Cachaça.SP”, com o objetivo de avaliar, valorizar, divulgar e realizar o resgate cultural da cachaça produzida no Estado de São Paulo, visando a sustentabilidade da cadeia produtiva da cachaça paulista, além de estabelecer um importante referencial de qualidade para os consumidores.

Artigo 2º – São objetivos específicos:

- a) promover a cadeia produtiva da cachaça paulista;
- b) incentivar o caráter educativo e cultural, valorizando a história e a tradição da produção da cachaça;
- c) identificar, mapear e divulgar as cachaças de qualidade produzidas no Estado de São Paulo;



ESTADO DE SÃO PAULO

d) estimular a utilização de tecnologias, produtos e serviços que promovam a qualidade da cachaça;

e) trazer maior destaque para a produção da cachaça no Turismo Rural do Estado de São Paulo;

f) fomentar as boas práticas agropecuárias e a sustentabilidade na produção da cachaça pelo produtor rural;

Artigo 3º - A organização do Concurso Estadual de Qualidade da Cachaça Paulista “CACHAÇA.SP” é de iniciativa do governo do estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As entidades privadas poderão ser convidadas a apoiar e participar da organização por meio de termo de convênio ou termo de cooperação técnica específico, no qual serão definidas as obrigações e as responsabilidades de cada uma das partes e com seus respectivos planos de trabalho na forma da lei e observadas as melhores práticas.

Artigo 4º – O concurso Estadual de Qualidade da Cachaça Paulista “CACHAÇA.SP” será realizado anualmente, e terá abrangência em todo o Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O concurso Estadual de Qualidade da Cachaça Paulista “CACHAÇA.SP” será coordenado pela comissão organizadora e será composta por representantes da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA, Coordenação das Câmaras Setoriais e Temáticas, e Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO, sob a Presidência do Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A relação dos nomes relacionados para serem efetivos das comissões será publicado em ato específico do Secretário.

Artigo 6º - A Comissão Organizadora possui as seguintes funções:



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) elaborar e aprovar o Regulamento Técnico do Concurso Estadual da Cachaça Paulista “Cachaça.SP”
- b) definir os critérios e procedimentos para acondicionar, codificar e lacrar as amostras;
- c) coordenar o recebimento, a codificação e o armazenamento das amostras;
- d) instituir/criar a Comissão Julgadora e credenciar seus membros;
- e) encaminhar as amostras para a Comissão Julgadora efetuar a avaliação sensorial;
- f) homologar e divulgar os resultados do Concurso Estadual da Cachaça Paulista “CACHAÇA.SP”;
- g) programar e coordenar o evento para premiação das cachaças vencedoras;
- h) resolver os casos omissos ou não previstos neste Regulamento Técnico.

Artigo 7º - A Comissão Julgadora cujos membros não terão atribuições de julgamento sensorial das amostras possui as seguintes funções;

- a) verificar as amostras recebidas, se atendem às exigências mínimas estabelecidas para o concurso, desclassificando aquelas que estiverem fora das especificações descritas no edital do concurso;
- b) selecionar e validar os jurados que realizam a avaliação sensorial das cachaças;
- c) assegurar que as amostras de cachaça devidamente codificadas e lacradas serão avaliadas sensorialmente de forma isenta e imparcial;
- d) repassar à comissão organizadora os resultados das avaliações.

Parágrafo único - Todas as amostras serão previamente codificadas, assegurando que a avaliação sensorial a ser realizada pelos jurados ocorra às cegas.



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º – Podem se inscrever e concorrer todos os agricultores/produtores que produzam cachaça nos municípios do Estado de São Paulo, com amostras produzidas por eles no ano safra definido enquadrados nas categorias referenciadas no regulamento “Anexos I, II, III, IV, V” publicado no site da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - É vedada a participação no concurso dos membros das comissões organizadora, e julgadora, bem como dos patrocinadores e promotores do evento.

Artigo 9º - As amostras devem ser entregues na CATI Regional no seu respectivo município ou regional mais próxima. As amostras não serão devolvidas aos seus donos.

Artigo 10 – Cada produtor poderá participar do concurso com apenas uma amostra em cada modalidade que concorrer, conforme detalhado no regulamento “Anexos I, II, III, IV e V”.

Artigo 11 - A Comissão Julgadora fará a análise e irá classificar as amostras recebidas para cada modalidade das categorias, inserindo os laudos em sistema informatizado.

Artigo 12 - O produtor preencherá a ficha de inscrição e assinará o termo de conhecimento e concordância com o regulamento do concurso.

Artigo 13 - A inscrição para o concurso é isenta de taxas ou qualquer ônus para o participante e é feita apenas nos escritórios CATI Regional.

Artigo 14 - Todas as amostras que atingirem nota mínima de 70 (setenta) pontos, de cada categoria, receberão certificados e formarão uma Edição Especial das Melhores Cachaças de São Paulo (CACHAÇA.SP), cuja divulgação ocorrerá no site oficial da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 16 - As decisões da comissão organizadora classificadora e julgadora serão disponibilizadas em meios de divulgação próprio, cabendo aos participantes em caso de dúvidas recorrer no prazo de 7 dias corridos.



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 17 - Eventuais casos omissos decorrentes desta Resolução serão dirimidos pela comissão organizadora do concurso.

Artigo 18 - O Concurso Estadual de Qualidade da Cachaça Pauslita “CACHAÇA.SP”, tem como objetivo promover a cultura local e regional da produção de qualidade da cachaça paulista, bem como busca habilitar a participação dos produtores do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, não promove transações comerciais e nem participa diretamente da comercialização de cachaça e ou outros produtos.

Artigo 19 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Guilherme Piai

Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

ANEXO I

CONCURSO ESTADUAL DE QUALIDADE DA CACHAÇA PAULISTA

REGULAMENTO TÉCNICO – I CONCURSO “CACHAÇA.SP”

O **I CONCURSO “CACHAÇA.SP”** é uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, que será implementado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

OBJETIVO:

Valorizar a Cachaça Paulista e contribuir para a sustentabilidade da cadeia no estado, mediante a proposição de referencial de qualidade para os produtores e do resgate cultural do produto nas diferentes regiões paulistas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Promover a cadeia produtiva da cachaça paulista;
- b) Incentivar o caráter educativo e cultural, valorizando a história e a tradição da produção da cachaça;
- c) Identificar, mapear e divulgar as cachaças de qualidade produzidas no Estado de São Paulo;
- d) Estimular a utilização de tecnologias, produtos e serviços que promovam a qualidade da cachaça;
- e) Valorizar o patrimônio histórico e cultural da cachaça nas ações do Turismo Rural do Estado de São Paulo;
- f) Fomentar as boas práticas agropecuárias e a sustentabilidade na produção da cachaça pelo produtor rural;

I CONCURSO “CACHAÇA.SP”: É GRATUITO, portanto, ISENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO.

Serão premiadas as melhores cachaças em cada Categoria, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 13, de 29 de junho de 2005:

Categoria (1) - CACHAÇA BRANCA: Ouro, Prata e Bronze

Categoria (2) - CACHAÇA ARMAZENADA: Ouro, Prata e Bronze

Categoria (3) - CACHAÇA ENVELHECIDA: Ouro, Prata e Bronze

COMISSÃO ORGANIZADORA:

O **CONCURSO ESTADUAL DA CACHAÇA PAULISTA “CACHAÇA.SP”** será coordenado pela comissão organizadora e será composta por representantes da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA, Coordenação das Câmaras Setoriais e Temáticas, e Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO, sob a Presidência do Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar o **I CONCURSO “CACHAÇA.SP”**;
- b) elaborar e aprovar o Regulamento Técnico do **I CONCURSO “CACHAÇA.SP”**;
- c) definir os critérios e procedimentos para acondicionar, codificar e lacrar as amostras;
- d) coordenar o recebimento, a codificação e o armazenamento das amostras;
- e) encaminhar as amostras para a Comissão Julgadora efetuar a avaliação sensorial;
- f) instituir/criar a Comissão Julgadora e credenciar seus membros;
- g) homologar e divulgar os resultados do **I CONCURSO “CACHAÇA.SP”**;
- h) programar e coordenar o evento para premiação das cachaças vencedoras;
- i) resolver os casos omissos ou não previstos neste Regulamento Técnico.

COMISSÃO JULGADORA:

Composta por membros indicados pela APTA, os quais não terão atribuições de julgamento sensorial das amostras, possui as seguintes funções:

- a) verificar se as amostras recebidas atendem às exigências mínimas estabelecidas para o concurso, desclassificando aquelas que estiverem fora das especificações descritas no edital do concurso;
- b) recrutar e selecionar os jurados que realizam a avaliação sensorial das cachaças;
- c) assegurar que as amostras de cachaça devidamente codificadas e lacradas sejam avaliadas sensorialmente de forma isenta e imparcial;
- d) repassar à comissão organizadora os resultados das avaliações.

JULGAMENTO:

Todas as amostras serão previamente codificadas, assegurando que a avaliação sensorial a ser realizada pelos jurados ocorra de forma anônima. As amostras serão avaliadas sensorialmente aplicando-se metodologia específica para análise sensorial de bebidas alcoólicas, com foco nos atributos aroma, sabor, aspectos visuais e impressão global.

A comissão julgadora do concurso designará os JURADOS para a etapa de avaliação sensorial das amostras. Os jurados serão escolhidos com base em critérios técnicos específicos e serão validados pela comissão julgadora do concurso. Esses jurados representarão diversos segmentos da cadeia produtiva da cachaça, incluindo:

- a) Representantes de bares, restaurantes, empórios, distribuidores, além de *bartenders* e/ou mixologistas e sommeliers;
- b) Consultores/empresas, estudiosos, acadêmicos, pesquisadores científicos e técnicos das Secretarias do estado de São Paulo;
- c) Representantes da mídia especializada, tanto jornalistas, bem como os responsáveis por sites e redes sociais;
- d) Representantes de órgãos que apoiam ou controlam a cadeia da cachaça;
- e) Empresas de insumos e equipamentos para a produção e comercialização de cachaça.

INSCRIÇÃO:

Somente poderá se inscrever o PRODUTOR de cachaça fabricada no Estado de São Paulo, devidamente registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), sendo o registro vigente até a data final do concurso.

No caso de PADRONIZADOR e ENGARRAFADOR de cachaça, os interessados poderão se inscrever, desde que comprovem que a cachaça tenha sido adquirida de estabelecimento PRODUTOR de cachaça fabricada no Estado de São Paulo, devidamente registrado no MAPA, sendo o registro vigente até a data final do concurso. Além disso, a cachaça deve ter sido padronizada e engarrafada no Estado de São Paulo.

A inscrição para participar do **I CONCURSO “CACHAÇA.SP”** ocorrerá no período de **21/02/2024 até 03/05/2024**, mediante o preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO, disponível no site www.agricultura.sp.gov.br, com a entrega de cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO e do CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO, emitidos pelo MAPA, demonstrando a rastreabilidade do produto. Também será exigido uma cópia impressa do CERTIFICADO DE ANÁLISES QUÍMICAS DA BEBIDA, emitido por Laboratório de Análises Químicas reconhecido ou credenciado pelo MAPA, para verificação dos Padrões de Identidade e Qualidade da Cachaça (PIQ), estabelecidos pela IN/MAPA nº 13, de 29/06/2005, referente ao lote representado pela amostra encaminhada para o concurso.

Antes de entregar as amostras nos locais definidos (sedes da Regional CATI), o participante deverá preencher e imprimir, por conta própria, a ficha de Inscrição de forma *on-line*, além de imprimir e assinar o Termo de Conhecimento e Concordância com o Regulamento Técnico do concurso (Modelo Anexo), para serem entregues juntamente com as amostras da cachaça inscrita.

Para efetuar a entrega das amostras em uma das sedes regionais da CATI, telefonar antes para agendar um horário junto ao responsável pelo recebimento das amostras.

Será permitido apenas uma amostra de cachaça por categoria (branca, descansada e envelhecida).

Não será aprovada a inscrição de cachaça com Registro/MAPA vencido e tampouco cachaça produzida “fora” do Estado de São Paulo.

O participante é responsável pela idoneidade das informações fornecidas na ficha de inscrição.

É vedada a participação no concurso dos membros das comissões organizadora e julgadora e seus familiares, bem como os patrocinadores e os promotores do evento.

AMOSTRAS:

Cada amostra inscrita deverá ser composta por 3 (três) garrafas do produto para cada categoria, contendo no mínimo 700 mL cada garrafa. No caso de cachaça comercializada em garrafa com volume inferior a 700 mL, o participante deverá enviar a quantidade de garrafas necessárias para compor o volume mínimo de 2100 mL.

Cada amostra inscrita deverá conter uma cópia impressa da ficha de Inscrição (que foi previamente preenchida de forma *online*), cópia impressa do Termo de Responsabilidade e cópia impressa da Autorização de Uso de Imagem, devidamente assinados (Modelos em Anexo). Portanto, cada amostra deverá ser acompanhada do número CNPJ do estabelecimento responsável, do número do registro no MAPA, da razão social, da marca, do número do lote, do número de garrafas e do laudo da análise química.

As amostras deverão ser entregues em algum dos 40 escritórios Regionais da CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral), localizados em diferentes municípios do estado de São Paulo. Acesse o site: www.cati.sp.gov.br.

A CATI não será responsável pelo preenchimento da ficha de inscrição, pela impressão e fotocópias dos documentos solicitados.

Para efetuar a entrega das amostras em uma das sedes regionais da CATI, telefonar antes para agendar um horário junto ao responsável pelo recebimento das amostras.

Após o recebimento, a Regional CATI deverá codificar as amostras e encaminhar para a sede CATI/Campinas: Avenida Brasil, 2340 – Bairro Jardim Chapadão - CEP 13070-178, aos cuidados da Comissão Organizadora do concurso, para controle e guarda em condições adequadas de umidade, temperatura e luz, até o momento da avaliação sensorial.

Não serão consideradas as amostras desacompanhadas de qualquer um dos documentos listados: CÓPIA IMPRESSA DA FICHA DE INSCRIÇÃO, do

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO, do CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO, do TERMO DE RESPONSABILIDADE e da AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, devidamente preenchidas e assinadas, além da cópia do LAUDO DE ANÁLISES QUÍMICAS.

A Comissão Organizadora encaminhará as amostras à Comissão Julgadora para realização da avaliação sensorial.

PREMIAÇÃO:

Por meio da avaliação sensorial, as amostras receberão uma pontuação entre zero (0) e cem (100) pontos. Em cada categoria, as cachaças serão premiadas:

- Medalha de OURO: 90 ou mais pontos
- Medalha de PRATA: entre 80 e 89 pontos
- Medalha de BRONZE: entre 70 e 79 pontos

Abaixo de 70 pontos, a amostra será desclassificada. Neste caso, o resultado será divulgado somente ao participante, detentor do produto.

RESULTADO:

Os resultados das amostras classificadas serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE). Todos os participantes serão informados sobre a classificação de suas cachaças, por e-mail.

A entrega dos certificados será realizada em cerimônia a ser agendada posteriormente à publicação dos resultados do concurso.

O Produtor da cachaça premiada, estará AUTORIZADO a confeccionar um SELO comemorativo pela participação no **I CONCURSO “CACHAÇA.SP”**, na quantidade equivalente ao número de garrafas do lote declarada na ficha de inscrição.

CRONOGRAMA:

Abertura das inscrições: **21/02/2024**

Data final de recebimento das amostras: **03/05/2024**

Prazo final para as avaliações sensoriais: **15/08/2024**

Divulgação oficial dos resultados pela SAA: **13/09/2024**

Cerimônia de entrega dos certificados: **novembro/2024**

PENALIDADES:

Serão desclassificadas as amostras:

- Enviadas fora do prazo estabelecido para recebimento das inscrições;
- Não atenderem ao Padrão de Identidade e Qualidade da Cachaça (PIQ), de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 13, de 29 de junho de 2005 do MAPA e que estiverem em desacordo com as normas de rotulagem;
- Estiverem em desacordo com as regras estabelecidas por este Regulamento Técnico.

PRAZO PARA RECURSO:

O participante terá o prazo de 7(sete) dias corridos para recorrer, contados a partir do recebimento do e-mail encaminhado pela Comissão Organizadora, informando sobre o resultado do concurso.

ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

Esclarecimentos e mais informações sobre o **I CONCURSO “CACHAÇA.SP”** poderão ser solicitados à COMISSÃO ORGANIZADORA pelo e-mail: cachaca.sp@sp.gov.br

ANEXO II: FICHA DE INSCRIÇÃO: I CONCURSO “CACHAÇA.SP”

INFORMAÇÕES QUE SERÃO SOLICITADAS PARA A INSCRIÇÃO: I CONCURSO “CACHAÇA.SP”**CNPJ da Empresa / Proprietário:** _____*Cada CNPJ poderá inscrever somente um produto por categoria: Branca, Armazenada ou Envelhecida***Razão Social da Empresa:** _____**CATEGORIA:** () BRANCA () ARMAZENADA () ENVELHECIDA**Nome / Marca da Cachaça:** _____*Este nome deverá constar no certificado de premiação, caso haja.***Número do lote do produto inscrito:** _____*Informação utilizada para confecção dos selos e para constar no certificado.***Total de garrafas representadas no lote do produto inscrito:** _____*Informação utilizada para confecção dos selos de premiação e para constar certificado.***Número e data do Laudo de Análise Química do lote:** _____/_____/_____*Enviar cópia do Laudo de Análise Química do lote, juntamente com esta ficha de inscrição.***PRODUTOR****Razão Social do Produtor junto ao MAPA:** _____*Repetir os dados caso proprietário da marca e produtor sejam os mesmos. Adicionar outro se for diferente.***CNPJ do Produtor junto ao MAPA:** _____*Repetir os dados caso proprietário da marca e produtor sejam os mesmos. Adicionar outro se for diferente.***Número de Registro do Produtor junto ao MAPA:** _____*Deverá enviar cópia do Certificado de Registro do Produtor junto com essa ficha de inscrição.***Número de Registro do Produto junto ao MAPA:** _____*Deverá enviar cópia do Registro do Produto junto com essa ficha de inscrição.***ENGARRAFADOR****CNPJ do Engarrafador junto ao MAPA:** _____*Repetir os dados caso proprietário da marca e engarrafador sejam os mesmos. Adicionar outro se for diferente.***Razão Social do Engarrafador junto ao MAPA:** _____*Repetir os dados caso proprietário da marca e engarrafador sejam os mesmos. Adicionar outro se for diferente.***Número de Registro do Engarrafador junto ao MAPA:** _____*Deverá enviar o Certificado de Registro do Engarrafador junto com essa ficha, caso este produto passe por engarrafador.***Número de Registro do Produto junto ao MAPA:** _____*Deverá enviar o Registro do Produto junto com essa ficha, caso o registro desse produto tenha sido feito pelo engarrafador.*

Nome completo do participante: _____

E-mail de contato: _____

Telefone de contato: _____

Cidade: _____

Data: _____

ANEXO III**TERMO DE COMPROMISSO e AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM**

Eu, _____,
portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____,
declaro que **CONCORDO** com os termos do Regulamento Técnico do **I CONCURSO “CACHAÇA.SP”**, promovido pela SAA e afirmo que as amostras de cachaça enviadas são de minha responsabilidade, bem como confirmo a veracidade das informações declaradas na inscrição e na Ficha de Identificação das amostras.

Bem como, **AUTORIZO** o uso gratuito da imagem da cachaça de minha propriedade, inscrita no **I CONCURSO “CACHAÇA.SP”**, sob minha responsabilidade, para fins didáticos, para pesquisa e para divulgação de conhecimento científico, sem quaisquer fins lucrativos. **AUTORIZO** também, de livre espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação, sem direito a qualquer tipo de remuneração.

Local e data _____

Assinatura: _____

Nome completo

ANEXO IV: GLOSSÁRIO

Barril: Recipiente de madeira usado para armazenamento e envelhecimento do destilado. Em geral a nomenclatura “barril” é utilizada para identificar barris de carvalho de 200 a 300 litros importados, e barris de menores tamanhos também para outros tipos de madeira produzidos no Brasil.

Tonel: Recipiente de madeira usado para armazenamento e envelhecimento do destilado. Em geral a nomenclatura “tonel” é utilizada para identificar barris de madeiras brasileiras de tamanhos grandes, acima de 700 litros, mais comum para “descanso” e armazenamento da cachaça que não se deseja grande interferência da madeira.

Reservatório de Inox: Recipiente metálico utilizado para armazenamento do destilado que não se deseja interferência de madeira. Usado para “descanso” da cachaça que será envasada como “branca”.

Safra: Período de produção do ano, relacionado a uma área de plantação de cana que é colhida e processada na produção de cachaça, resultando a quantidade total em litros da produção daquele período/ano. Exemplo: Safra 2021, Safra 2022, Safra 2023.

Lote: Número de identificação atribuído pelo produtor a uma quantidade de garrafas envasadas. Deve seguir visível em todos os rótulos do produto. O “lote” envasado poderá conter dentro de suas garrafas cachaças produzidas em diferentes safras, em forma de “blend” bem como poderá conter a totalidade da produção de uma safra do produtor, conforme sua estratégia ou necessidade.

Cachaça Branca: a bebida acondicionada em reservatório de inox ou outro recipiente de material adequado e que não se enquadra nos critérios definidos para o armazenamento e envelhecimento em madeira previstos na IN/MAPA nº 13.

Cachaça Armazenada: a bebida armazenada em recipiente de madeira e que não se enquadra nos critérios definidos para o envelhecimento previstos na IN/MAPA nº 13.

Cachaça Envelhecida: a bebida que contiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu volume envelhecido em recipiente de madeira, com capacidade máxima de 700 (setecentos) litros, por um período não inferior a 1 (um) ano, conforme previsto na IN/MAPA nº 13.

ANEXO V: LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ROTULAGEM

O rótulo deve conter informações claras e considerar os aspectos exigidos nas legislações de diversos órgãos e entidades federais e estaduais, tais como MAPA e INMETRO.

Dizeres Obrigatórios		Verificação*			
		C	NC	NA	
1	Nome empresarial				
2	Endereço do estabelecimento				
3	Identificação clara na embalagem, do local de produção, se terceirizado				
4	Unidade Central, Unidade Industrial ou Estabelecimento de Terceiros				
5	Registro MAPA				
6	Denominação do Produto (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. IV)	6.1 Nomenclatura de acordo com os Padrões de Identidade e Qualidade			
		6.2 Localização (IN nº 55, de 2002, Item 3.2)			
		6.3 Item distinto, destacado das demais inscrições, impresso com letras em negrito, em cor única e contrastante com a do fundo do rótulo (IN nº 55, de 2002, Item 3.2)			
		6.4 Não associada a figuras, dizeres ou termos que não correspondam à padronização do produto (IN nº 55, de 2002, Item 3.5)			
		6.5 Dimensões mínimas exigidas (IN nº 55, de 2002, Item 4)			
7	Marca Comercial (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. V c/c IN nº 17, de 2015, art. 14, § 3º)				
8	Ingredientes	8.1 Previstos na composição em ordem decrescente da respectiva proporção no produto (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. VI c/c Res. RDC nº 259, de 2002, Item 6.2.2)			
		8.2 Corante Caramelo declarado na lista de ingredientes, se utilizado na padronização da cor da bebida envelhecida (IN nº 13, de 2005, Item 4.1.2 c/c Res. RDC nº 259, de 2002, Item 6.2.4)			
9	Indústria Brasileira, por extenso ou abreviada (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. VII)				
10	Conteúdo, na unidade de medida correspondente, de acordo com a norma específica (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. VIII c/c Portaria nº 157, de 2002, Tabelas I e II)				
11	Gradação alcoólica, expressa em porcentagem de volume alcoólico (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. IX)				
12	Identificação do lote ou da partida (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. XII c/c Res. RDC nº 259, de 2002, Item 6.5)				
13	Prazo de Validade (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. XIII c/c Res. RDC nº 259, de 2002, Item 6.6)	Observação: não é exigida a indicação do prazo de validade para bebidas alcoólicas que contenham 10% vol. ou mais de álcool (Res. RDC nº 259, de 2002, Item 6.6.1, Letra f). Usualmente, as empresas informam: "Validade: indeterminada".			

14	Frases de Advertência (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. XIV)	14.1 NÃO CONTÉM GLÚTEN destacado (Lei nº 10.674, de 2003)			
		14.2 “EVITE O CONSUMO EXCESSIVO DE ÁLCOOL”, de forma legível e ostensiva, se bebida alcoólica superior a 13% vol. (Decreto nº 2.018, de 1996, art. 9º)			
		14.3 “PROIBIDA A VENDA A MENORES DE 18 ANOS” e “O uso imoderado desta bebida faz mal à saúde”. Observação: para produtos comercializados em Minas Gerais (Lei nº 13.463, de 2000, art. 1º)			
15	Tamanho das letras e números da rotulagem obrigatória não inferior a 1 mm, exceto a indicação do conteúdo líquido e a denominação do produto (Res. RDC nº 259, de 2002, Item 8.2)				
16	Atendimento aos requisitos de uso de Indicação Geográfica, se presente menção à Unidade da Federação ou região em que a bebida foi elaborada (IN nº 27, de 2008)				
17	Atendimento aos requisitos de uso de Indicação Geográfica, se presente menção à Unidade da Federação ou região em que a bebida foi elaborada (IN nº 27, de 2008)				
18	Produto Envelhecido: processo submetido ao Controle Oficial, registro específico e demais Informações relacionadas à padronização e ao tempo de envelhecimento (IN nº 13, de 2005, Itens 2.2.6 a 2.2.11, 9.2 e 9.3)				
19	Indicação da Idade ou do Tempo de Envelhecimento (IN nº 13, de 2005, Itens 9.2 e 9.3)				
Dizeres não obrigatórios					
20	Uso da expressão Prata, Clássica ou Tradicional: associada à marca, para produtos armazenados em recipientes de madeira ou não que não agreguem cor à bebida (IN nº 13, de 2005, Item 9.8.1)				
21	Uso da expressão Ouro: associada à marca, para produtos que foram armazenados em recipientes de madeira e que tiveram alteração substancial da sua coloração (IN nº 13, de 2005, Item 9.8.2)				
22	Uso da expressão “Reserva Especial”: atendimento às formalidades administrativas requeridas (IN nº 13, de 2005, Item 9.6)				
23	Inexistência da expressão “Artesanal” como designação, tipificação ou qualificação do produto (IN nº 13, de 2005, Item 9.5)				
24	Ausência de informação que suscite dúvida ou que seja falsa, incorreta, insuficiente ou que venha a induzir a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à identidade, composição, classificação, padronização, natureza, origem, tipo, qualidade, rendimento ou forma de consumo da bebida, ou que lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, § único).				

*C = Conforme a legislação; NC = Não Conforme; NA = Não se aplica.